



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 407 /2024

Dispõe sobre a oferta de extensão de carga horária para fins de substituição temporária de profissionais das unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos profissionais das unidades de ensino da rede municipal fica estabelecido o regime de extensão de carga horária, doravante denominado dobra de turno, para fins de substituição temporária, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em turno diferente ao que leciona, observando a conveniência pedagógica e interesse público, mediante a constatação das seguintes situações:

- I - afastamento transitório de servidor em razão de licença médica inferior a 30 (trinta) dias ou licença de concessão obrigatória até que seja efetuada a contratação em substituição ao servidor efetivo afastado e/ou em licença;
- II - término de contrato, exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria de servidor de acordo com a conveniência pedagógica até a contratação para substituição deste servidor.

Art. 2º A dobra de turno será oferecida obedecendo aos seguintes critérios:

- I – professor efetivo lotado na própria instituição de ensino da rede municipal em que houver a oferta da dobra de turno, observando sempre o maior tempo de serviço na instituição;
- II – professor efetivo lotado em outras instituições de ensino da rede municipal, observando sempre o maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – professor contratado que esteja atuando na própria instituição de ensino da rede municipal em que houver a oferta da dobra de turno, observando sempre a data de início do seu contrato;
- IV – professor contratado que esteja atuando em outras instituições de ensino da rede municipal observando sempre a data de início do seu contrato.

§ 1º O Professor que assumir o compromisso da dobra de turno e desistir por quaisquer motivos terá seu nome automaticamente transferido para o final da lista de prioridade de acordo com o seu regime funcional.

§ 2º O professor que assumir a dobra de turno e for dispensado por desempenho insatisfatório, devidamente comprovado por meio de documento encaminhado pelo Gestor da Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, não poderá assumir outra dobra de turno por um período de doze meses, a contar da data do documento ou rescisão do contrato.

§ 3º O professor que assumir a dobra de turno deverá obrigatoriamente cumprir a carga horária referente ao Adicional de Extensão de Jornada (AEJ) e Adicional por Exigência Curricular (AEC) proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º A oferta da dobra de turno é realizada somente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, devendo o gestor acionar o setor responsável para proceder à oferta aos profissionais obedecendo às normas e critérios estabelecidos na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à luz da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de março de 2024.


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

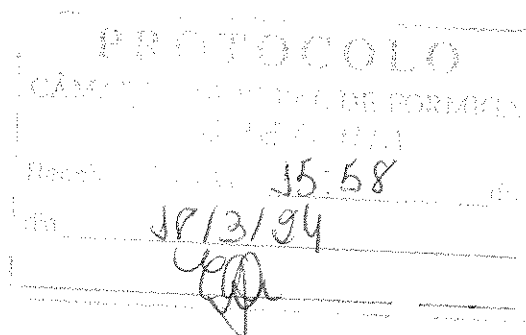


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 42/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de março de 2024



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja regularizar a extensão de carga horária para fins de substituição temporária de profissionais das unidades de ensino da rede municipal, também chamada de dobra de turno.

A ausência de professor na unidade educacional, por períodos curtos, seja por atestado médico, término de contrato, falecimento, licença de concessão obrigatória, exoneração ou demissão, gera a necessidade de cobertura desse profissional para fins de consecução do interesse público.

Isso posto, considerando-se o lapso temporal do afastamento, demanda-se uma forma de cobertura desse profissional que se coadune com a necessidade averiguada, sem abrir mão de critérios objetivos para tanto, o que se pretende pela presente propositura.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva estabelecer procedimentos normativos para substituição temporária de curto período dos profissionais nas unidades de Ensino da Rede Municipal, assegurando a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, ofertando-se a substituição temporária para professores já em exercício na rede municipal, em turno diferente ao que leciona, observando a conveniência pedagógica.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga – MG